Coletivo Cléo PQ União e Jones Jr. – "Nome de urna ou utilizado nesta Casa de Leis", Vereador desta Egrégia Casa de Leis, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Nº 1810/2025

"Institui, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, o Programa Municipal "Limpa Fios", destinado à ordenação, manutenção e retirada de cabos, fiações e equipamentos inativos ou irregulares instalados em infraestrutura aérea, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, o Programa Municipal "Limpa Fios", com os seguintes objetivos:

I – promover a organização e padronização da ocupação de postes e suportes de rede aérea;

II – incentivar a retirada de cabos e equipamentos inativos ("fios mortos") e a correção de cabos irregulares (soltos, em altura inadequada, emaranhados ou com risco);

III – reduzir a poluição visual e riscos à segurança de pedestres, ciclistas, veículos e propriedades;

IV – contribuir para a acessibilidade e a mobilidade urbana;

V – estimular a cooperação entre a detentora da infraestrutura e as empresas ocupantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se os fios/cabos pertencerem a outras empresas que utilizem os postes para suporte de cabeamento, será a Concessionária, obrigada a notificá-la para que a empresa realize o alinhamento e/ou retirada deles.

PROTOCOLO 19846/2025 - 26/09/2025 12:05 - PROCESSO 65711
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 26/09/2025 12:06:41 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código EGS8-258K-0H24-89EK

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – detentora da infraestrutura: concessionária ou permissionária titular de postes/suportes de rede aérea no município;

II – ocupantes: empresas que utilizem a infraestrutura para passagem/instalação de cabos, equipamentos ou acessórios de telecomunicação e serviços afins;

III – cabo inativo (“fio morto”): aquele sem uso, desligado ou abandonado;

IV – cabo irregular: aquele fora de padrão técnico, em desalinho, emaranhado, caído ou em situação de risco.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Programa;

II – critérios para identificação, manutenção e retirada de cabos e equipamentos inativos ou irregulares;

III – formas de cooperação entre a Administração Municipal, a detentora da infraestrutura e as empresas ocupantes;

IV – mecanismos de transparência, como canais de denúncia e divulgação de ações do Programa.

V – criar aba de denúncia que deverá ser realizada por meio do telefone/sitio eletrônico e da ouvidoria da Prefeitura de Itapecerica da Serra; 4668-9443

VI - Após o recebimento da notificação, a Concessionária de energia elétrica bem como as demais empresas terão o prazo de 10 dias para realizarem o alinhamento e/ou retirada dos fios/cabos;

Art. 4º O Poder Executivo aplicará multas a Concessionaria se notificada, e deixar de cumprir o exposto no art. 3º.

§1º Os valores arrecadados com eventuais multas serão vinculados a um fundo municipal destinado a ações emergenciais em saúde, defesa civil e abastecimento em situações de crise hídrica ou energética.

PROTOCOLO 19849/2025 - 26/09/2025 12:05 - PROCESSO 65711
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 26/09/2025 12:06:41 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código EGS8-258K-0H24-89EK

§2º A penalidade será aplicada mediante processo administrativo conduzido por órgão competente da Prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º O descumprimento desta Lei acarretará multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por notificação.

§4º Se notificadas a pagarem a multa, poderão recorrer no prazo de até 30 dias após a emissão da penalidade.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David Farah, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Coletivo Cléo PQ União e Jones Jr.
Vereador

PROTOCOLO 19846/2025 - 26/09/2025 12:05 - PROCESSO 65711
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 26/09/2025 12:06:41 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código EGS8-258K-0H24-89EK

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento o Programa Municipal “Limpa Fios” como resposta a um problema crônico de nossa cidade: a presença de cabos irregulares, inativos e abandonados, que causam poluição visual, riscos à segurança e prejuízos à mobilidade urbana.

O objetivo é autorizar o Executivo a estruturar medidas de fiscalização, manutenção e retirada dos chamados “fios mortos”, sempre em conformidade com as normas técnicas da ANEEL, ANATEL e ABNT, respeitando a competência federal sobre telecomunicações e a competência estadual sobre energia elétrica.

O Programa é compatível com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, ordenamento urbano e segurança pública, conforme o art. 30, I e II da Constituição Federal.

Além disso, a proposta incentiva cooperação entre poder público e empresas e cria instrumentos de transparência e denúncia, permitindo maior controle social e melhoria da paisagem urbana.

E ainda, tendo em vista a excessiva quantidade de fios e cabos que ficam soltos ou que são desnecessários nos postes, e que acabam gerando uma grande poluição visual em todo o município, além de fornecer risco a vida dos munícipes.

Todos temos direito a uma cidade limpa e organizada e esse tipo de poluição, além de degradar os centros urbanos, agride diretamente a sensibilidade e influencia a mente, causando um estresse estético, ou seja, um desconforto mental, estresse e até mesmo transtorno a saúde, podendo até causar um acidente durante o trajeto dos cidadãos.

Além disso, também é possível se notar um grande risco de acidente, visto que há espalhado pela cidade diversos fios que caem

PROTOCOLO 19849/2025 - 26/06/2025 12:05 - PROCESSO 65711
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 26/09/2025 12:06:41 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código EGS8-258K-0H24-89EK

e ficam pendurados, e por sua vez atrapalham a passagem dos pedestres, que podem tropeçar com facilidade em um desses fios. Ainda, eles podem gerar um acidente de trânsito, tendo em vista que o fio solto ou pendurado poderá enrolar no veículo dificultando o tráfego desse

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário David Farah, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Coletivo Cléo PQ União e Jones Jr.
Vereador

PROTOCOLO 19846/2025 - 26/09/2025 12:05 - PROCESSO 65711
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 26/09/2025 12:06:41 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código EGS8-258K-0H24-89EK